



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO

**Endereço:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri - MG, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123 - Centro, cidade de Pequeri - MG.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/03/2024, às 09h30 até às 17h00 do dia 24/03/2025, no endereço acima indicado com a Sra. Laís Ramos Custódio Nassar, telefone 08000323030

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail [licitação@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitação@pequeri.mg.gov.br).

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36.610-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

**1.1** É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pequeri - MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

## 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:
- b) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863);

## 3.4 DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;
- e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pequeri, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri – MG, CEP: 36.610-000 ou pelo e-mail: [licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.pequeri.mg.gov.br](http://www.pequeri.mg.gov.br).

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo V - Tabela de Preços de Exames, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

**8.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo V - Tabela de Preços de Exames.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pequeri – MG até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pequeri - MG.

**8.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**8.8** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.9** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Pequeri – MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.10** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

**8.11** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pequeri - MG.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**9.1** A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Permanente de Licitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri - MG., CEP: 37.610-000, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, ou pelo e-mail [licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br).

**10.2** Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**13.2** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.3** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pequeri - MG.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Pequeri - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão resolvidos Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente.

## **14. ANEXOS DO EDITAL**

**14.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

**Anexo IV** - Tabela de Preços de Exames

**Pequeri - MG, 06 de março de 2024.**

**Márcia Helena Pelison**  
**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

### CRENCIAMENTO Nº 002/2024

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 Objeto:

##### 1.1 CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

1.2 Natureza do objeto: A realização de serviços de diagnóstico por imagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2. Quantitativo e descritivo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ABDOMEM SUPERIOR	SV	20	45.0000	900,00
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ORGÃOS E ESTRUTURAS	SV	40	70.0000	2.800,00
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCAN DUPLEX COLORIDO DE MEMBRO INFERIOR - ARTERIAL OU VENOSO - INILATERAL.	SV	10	105.0000	1.050,00
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG HIPOCONDRIO DIREITO	SV	5	55.0000	275,00
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCAN DUPLEX COLORIDO DE MEMBRO SUPERIOR - ARTERIAL OU VENOSO - UNILATERAL.	SV	10	105.0000	1.050,00
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DA REGIÃO CERVICAL	SV	40	55.0000	2.200,00
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PAREDE ABDOMINAL	SV	20	44.0000	880,00
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER COLORIDO	SV	30	90.0000	2.700,00
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO COLOR DOPPLER ARTERIAL DE VASOS VISCERAIS	SV	30	110.0000	3.300,00
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SV	30	170.0000	5.100,00
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE	SV	50	40.0000	2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)				
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE TIREÓIDE	SV	40	38.0000	1.520,00
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS	SV	40	110.0000	4.400,00
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DOPPLER DE 3 VASOS	SV	50	130.0000	6.500,00
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PÉLVICA	SV	20	40.0000	800,00
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE VERTEBRAIS	SV	30	110.0000	3.300,00
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ABDOMINAL TOTAL	SV	120	60.0000	7.200,00
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER ÍLIACAS	SV	20	115.0000	2.300,00
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MEMBROS (JOELHO E OMBRO - UNILATERAL)	SV	40	45.0000	1.800,00
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG MORFOLÓGICA	SV	60	150.0000	9.000,00
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG APARELHO URINÁRIO	SV	67	39.0000	2.613,00
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PARÓTIDAS	SV	30	70.0000	2.100,00
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MÚSCULOS E TENDÕES	SV	40	70.0000	2.800,00
024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECOCARDIOGRAMA	SV	60	113.0000	6.780,00
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	SV	10	120.0000	1.200,00
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TRANSLUCÊNCIA (1º TRIMESTRE DA GRAVIDEZ)	SV	30	100.0000	3.000,00
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE BOLSA ESCROTAL	SV	20	36.0000	720,00
028	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE PARTES MOLES	SV	30	70.0000	2.100,00
029	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MAMAS	SV	50	38.0000	1.900,00
030	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DOPPLER DE ÁRTERIAS RENAIAS	SV	40	115.0000	4.600,00
031	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE AORTA	SV	20	120.0000	2.400,00
032	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TÓRAX	SV	30	28.0000	840,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

033	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ARTICULAÇÃO	SV	100	46.0000	4.600,00
034	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TRANSVAGINAL	SV	100	46.0000	4.600,00
<b>Total ==&gt;</b>						99.328,00

### 3. Enquadramento:

3.1 O objeto da contratação se enquadra nos termos do artigo 74 Inciso IV, combinado com o artigo 78 inciso I e artigo 79 inciso I da Lei nº14.133 de 01 de Abril de 2021.

### 4. Prazo da contratação:

4.1 Pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Possibilidade de prorrogação: Fundamenta-se em garantir a qualidade do atendimento, a estabilidade do serviço e a eficiência da gestão, evitando impactos na prestação do serviço, sempre amparados por critérios legais e técnicos.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A gestão pública de saúde é um dos pilares fundamentais para garantir o bem-estar da população e o acesso a serviços de qualidade. O Ultrassom é um exame de imagem simples e não invasivo que se utiliza de ondas ultrassônicas para captar e analisar imagens dos órgãos internos. Possui eficácia em diversos tratamentos, sendo aplicado como um exame de rotina e monitoramento. Os exames de Doppler, contidos neste edital, tem entre seus objetivos verificar o fluxo sanguíneo em vasos e artérias. O grupo de exames é fundamental para auxílio dos profissionais dos mais variados níveis de atenção de saúde, sendo utilizada como ferramenta de diagnóstico, prevenção e tomada de decisão.

### 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

6.1 O processo de credenciamento na área da saúde envolve avaliação e certificação de profissionais, instituições ou serviços de saúde por organizações competentes. O credenciamento traz a Prefeitura Municipal de Pequeri a segurança em oferecer os serviços constantes nesse processo, pois estabelece padrões rigorosos de qualidade para os serviços de saúde.

Isso garante que instituições e profissionais atendam a critérios específicos, promovendo a entrega de cuidados de saúde, seguros e práticas.

### 6.2 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.2.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será por inexigibilidade na forma de credenciamento, seguindo o inciso IV do Artigo 74 combinado com o inciso I do Artigo 78 e o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em que a administração pública realiza contratações simultâneas em condições padronizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

**7.1** Designar e informar a CONTRATANTE o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**7.2** Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;

**7.3** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação;

**7.4** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**7.5** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**7.6** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**7.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**7.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**7.9** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**7.10** Quando detectado mau uso do equipamento pelo prestador, fica sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e/ou calibração, inclusive sendo passível o descredenciamento do prestador, garantida a ampla defesa;

**7.11** Na possibilidade de quebra inesperada, manutenção corretiva, preventiva ou por qualquer outro problema ocorrido com o aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, o prestador deverá disponibilizar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

um equipamento substituto para realizar os exames. Mediante conveniência administrativa, poderá ser autorizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Saúde a execução dos exames em local distinto da Prefeitura Municipal de Pequeri, porém dentro do próprio município, respeitando, porém, todas as exigências contidas neste edital;

**7.12** Referente ao ponto acima, não haverá ônus por parte da Prefeitura.

## **8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**8.1** Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

**8.2** Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

**8.3** Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**8.4** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**8.5** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do presente procedimento licitatório;

**8.6** Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

**8.7** Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

**8.9** Efetuar os devidos pagamentos ao(s) credenciado(s), conforme definido deste Edital.

**8.10** Pagar, ao(s) Credenciado(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

**8.11** Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**8.12** Notificar ao credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **9. DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS EXAMES**

### **9.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.1** O local de atendimento para prestação de serviços será na Unidade Básica do município de Pequeri – MG.

**9.1.2** O prestador deverá se habilitar para a realização de todos os itens contidos neste processo;

### **9.2 DO MATERIAL DE CONSUMO**

**9.2.1** A Prefeitura Municipal de Pequeri fornecerá todos os insumos envolvidos na realização do exame, tais como: touca, luvas, papel toalha, papel sulfite para impressão do laudo, gel para o condutor entre outros insumos necessários para a realização do exame.

### **9.3 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS**

**9.3.1** O aparelho de ultrassonografia, impressora para laudo, computador, maca, cadeiras entre outros serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri;

**9.3.2** Quando detectado mau uso do equipamento pelo prestador, fica sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e/ou calibração, inclusive sendo passível o descredenciamento do prestador, garantida a ampla defesa;

**9.3.3** Na possibilidade de quebra inesperada, manutenção corretiva, preventiva ou por qualquer outro problema ocorrido com o aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, o prestador deverá disponibilizar um equipamento substituto para realizar os exames. Mediante conveniência administrativa, poderá ser autorizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, a execução dos exames em local distinto da Prefeitura Municipal de Pequeri, porém dentro do próprio município, respeitando, porém, todas as exigências contidas neste edital sem ônus a Prefeitura Municipal de Pequeri;

### **9.4 DAS DESPESAS**

**9.4.1** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

### **9.5 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA**

**9.5.1** A contratada deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

**9.5.2** A contratada deverá manter disciplina nos locais da realização dos serviços, devendo retirar qualquer empregado que venha a ter conduta considerada inconveniente pela contratante, no prazo de 24 horas após notificação do ato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.5.3** A contratada deverá designar e informar a contratante o nome do funcionário responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**9.5.4** O profissional executante da empresa deverá possuir formação em Medicina, ter efetuado o programa de especialização na área, sendo necessária a apresentação de todos os certificados e diplomas. A empresa deverá possuir profissional executante para todos os exames;

**9.5.5** Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Pequeri, um profissional para o auxílio no preparo do paciente;

**9.5.6** Será de responsabilidade da contratada a disponibilidade de uma digitadora para os laudos;

**9.5.7** Os profissionais da empresa contratada deverão possuir uma postura gentil e respeitosa com os pacientes e equipe;

**9.5.8** A empresa deverá possuir em seu quadro, profissionais para execução de todos os procedimentos necessários conforme alinhamento entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Pequeri;

**9.5.9** Fica proibido o acesso a sala de estudantes, estagiários ou quaisquer outros profissionais sem autorização formal dos setores competentes para tal e o integral preenchimento documental;

## **9.6 DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E/OU EXAMES**

**9.6.1** Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro para estabelecer a relação médico-paciente;

**9.6.2** Em relação aos agendamentos dos procedimentos serão realizados pelos setores responsáveis e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente;

**9.6.3** As agendas desmarcadas deverão ser comunicadas por profissionais da empresa credenciada, informando o motivo e fornecendo uma data para execução do exame ou prazo de retorno para novo agendamento.

**9.6.4** Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde sendo de acordo com a disponibilidade de sala e equipe;

**9.6.5** Os guias de encaminhamento advindos de Médicos poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

**9.6.6** A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterá controle da agenda do paciente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.6.7** O agendamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pequeri conforme fluxo a ser informado no ato do credenciamento da empresa;

**9.6.8** Conforme conveniência administrativa o prestador deverá quando solicitado de forma prévia, efetuar a estatísticas dos exames contendo a relação entre exames alterados versus efetuados;

**9.6.9** Apenas aos setores e aos responsáveis inseridos nos fluxos cabe a autorização e agendamento dos exames;

**9.6.10** A contratada deverá possuir estrutura para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo existir aumento ou diminuição do número de pacientes, dias e horários, conforme critérios de conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo previamente comunicado a empresa com antecedência;

**9.6.11** Toda alteração de dias e horários das agendas de exames deverão ter prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado com 30 dias de antecedência, exceto em casos pontuais que não gerem prejuízos aos pacientes e ao andamento do serviço;

**9.6.12** No tocante aos exames, o profissional deverá fornecer com antecedência mínima de 60 dias as datas de atendimento, contendo: data de atendimento, o número de pacientes para agendamento e os respectivos intervalos de atendimento entre um paciente e outro;

**9.6.13** Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para comunicar ao paciente serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ato pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pequeri. Eventuais atrasos pontuais no início dos atendimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelos agendamentos e ao recepcionista do local de atendimento para comunicar aos pacientes;

**9.6.14** A empresa deverá fornecer no ato de habilitação, informativos sobre os preparos específicos para os exames contidos no lote em que está habilitada;

**9.6.15** Para agendamento dos exames deverão ser considerados o tipo de exames por grupo de horário, evitando aglomerações. Os horários deverão possuir intervalos suficientes entre um exame e outro;

**9.6.16** A respeito do agendamento, o prestador, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Pequeri, e com base em fatores de economia e eficiência da gestão pública, poderá utilizar o sistema de agendamento, utilizado pela Prefeitura Municipal de Pequeri. O mesmo sistema poderá ser utilizado para validação de presença dos pacientes e prestação de contas. A não utilização, caso exista a necessidade será critério para desabilitação;

## **9.7 DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES**

Para a realização do exame será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

**9.7.1** O profissional Médico deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e de que forma o fará;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- 9.7.2** Serão preservados os sigilos das informações clínicas dos pacientes conforme legislações pertinentes;
- 9.7.3** Apenas os setores técnicos e devidamente habilitados para tal poderão requerer informações dos pacientes;
- 9.7.4** Os setores técnicos da Prefeitura Municipal de Pequeri, poderão solicitar informações complementares dos pacientes a empresa;
- 9.7.5** A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 9.7.6** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 9.7.7** O médico deverá possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do mesmo;
- 9.7.8** O médico e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;
- 9.7.9** A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;
- 9.7.10** É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames e ou necessidades de consultas o paciente deverá ser encaminhado a referência de saúde municipal;
- 9.7.11** Fica expressamente proibida a execução de qualquer procedimento que não esteja presente no rol de exames credenciado, caso seja efetuado o exame não será pago;
- 9.7.12** Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;
- 9.7.13** A Prefeitura Municipal de Pequeri mediante alinhamento com a empresa farão controle do número de pacientes para a realização do exame, evitando aglomerações e tempo de espera prolongado entra a espera, execução e laudo. As agendas e tempos de execução assim como a forma de elaboração e exames serão efetuados mediante alinhamento, não gerando prejuízo ao município e aos pacientes.

## **9.8 DOS RELATÓRIO DO PACIENTE E/OU LAUDOS**

- 9.8.1** Todos os laudos dos exames realizados deverão ser armazenados junto ao prestador e fornecido a contratante em arquivo digital, CD ou pendrive, compreendendo os laudos dos exames entregues em **24 (vinte e quatro) horas úteis**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

sendo em pastas de arquivo digital organizadas por atendimento e nome do paciente, sendo utilizada para eventuais solicitações de órgãos fiscalizadores;

**9.8.2.** Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

**9.8.3.** Os laudos deverão ser entregues em papel timbrado com logomarca da Prefeitura Municipal de Pequeri, contendo: nome completo do paciente, sem abreviações, data de nascimento, data da realização do exame, nome do profissional solicitante e devendo ser devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante entregues no ato da realização do referido exame, exceto quando impossibilitado por motivos de força maior, tais como mau funcionamento dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras) ou quando necessário um prazo maior de análise em casos específicos, nestas hipóteses o prazo será de **72 (setenta e duas) horas úteis** para a emissão e entrega do laudo. As impressões das imagens dos exames deverão ser realizadas sempre que a contratante fornecer os recursos necessários para a impressão;

**9.8.4.** A empresa, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, deverá efetuar a emissão da segunda via dos laudos;

**9.8.5.** Mediante justificativa Médica e análise do responsável clínico deverá ser realizada sem ônus a Prefeitura Municipal de Pequeri novo exame quando este apresentar dúvidas em relação ao laudo emitido ou alguma característica presente no documento.

## **9.9 DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE /E OU LAUDOS**

**9.9.1** A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**9.9.2** Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

**9.9.3** A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

## **10. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** Márcia Helena Pelison – Secretária Municipal de Saúde

**10.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**10.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

**10.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.9** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.11** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.12** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.13** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.14** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**10.15** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.17** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.18** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.19** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. PAGAMENTO:**

**11.1** Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste edital;

**11.2** A empresa deverá obrigatoriamente possuir o controle do seu saldo orçamentário;

**11.3** Todos os procedimentos devem conter as solicitações para que seja realizada a prestação de contas, a falta deste acarretará o não faturamento;

**11.4** A prestação de contas deverá ser entregue do dia 1 ao dia 4 do mês corrente, contendo todos os exames realizados no mês anterior, que compreenderá do dia 1 ao último dia do mês, através de relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo exames realizados, nome dos pacientes e data de realização e valores unitários e global. Deverá vir a cópia dos pedidos médicos devidamente legíveis, e eventuais observações deverão estar anotadas na ficha e no pedido. As planilhas de fechamento deverão ser entregues pelo prestador tanto de forma física quanto por e-mail, em formato Excel, aberta e editável, a qual será utilizada para conferência e eventuais apontamentos. As fichas deverão ser entregues em formato por data, devidamente organizadas. Antes da emissão da nota fiscal, o prestador efetuará a validação do valor, o fechamento deverá ser entregue no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- 11.5** O fechamento deverá ser efetuado por tipo de exame, total de exames, exame unitário e valor total;
- 11.6** Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 03 dias úteis para correção;
- 11.7** Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;
- 11.8** A execução dos serviços presentes no presente termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 11.9** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.10** Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da contratada por 5 anos no mínimo, além de ficarem à disposição do município para eventuais auditorias;
- 11.11** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 11.12** A contratada facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, designados para tal fim;
- 11.13** É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco;

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Valor estimado em R\$ 99.328,00 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

**13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.2.09.11.10.302.0004.2.0167

## **14. LIQUIDAÇÃO**

**14.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**14.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/autorização;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**14.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 15. PRAZO DE PAGAMENTO

**15.1** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da nota fiscal.

**15.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.**

## 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo Administrativo nº 034/2024 – Credenciamento nº 002/2024.

## 2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Laís Ramos Custódio Nassar

Caroline Palmeira de Souza

Jaqueline Francis Vieira da Silva

## 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Observamos um aumento significativo no número de casos que demandam a realização exames de ultrassonografia. A ultrassonografia desempenha um papel crucial na identificação e orientação de procedimentos, proporcionando maior precisão no diagnóstico. A utilização desta técnica pode contribuir significativamente para a detecção precoce de patologias e, conseqüentemente, para a eficácia dos tratamentos. A realização de exames de ultrassonografia requer expertise técnica e interpretação especializada. A ultrassonografia é uma técnica de imagem médica que utiliza ondas sonoras de alta frequência para criar imagens em tempo real do interior do corpo. A ultrassonografia é um método não invasivo, que fornece imagens em tempo real, permitindo que os médicos visualizem estruturas e órgãos em movimento. Isso é particularmente útil em casos de monitoramento fetal durante a gravidez, avaliação do fluxo sanguíneo e estudo de órgãos em funcionamento. A ultrassonografia é frequentemente utilizada para o diagnóstico precoce de condições médicas. Na obstetrícia, por exemplo, é possível identificar anomalias fetais antes do nascimento. Em outras áreas da medicina, a ultrassonografia ajuda a detectar tumores, cálculos biliares, anormalidades cardíacas e etc. A ultrassonografia permite a avaliação de órgãos internos, como fígado, rins, pâncreas e vesícula biliar. Isso é crucial para o diagnóstico e acompanhamento de condições como hepatite, pedras nos rins e pancreatite. Pacientes com doenças crônicas, como doenças hepáticas ou renais, frequentemente se beneficiam de exames regulares de ultrassonografia para monitorar o progresso da doença e ajustar o plano de tratamento conforme necessário.

## 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Em resumo, obedecerá aos seguintes critérios:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**4.1** Os profissionais executores deverão possuir titulação na área, uma vez que se busca profissionais que disponham de notório saber e experiência na área. Possuir uma abrangência na execução dos diversos exames. Os serviços serão prestados dentro da Unidade Básica de Saúde do município de Pequeri. A empresa deverá fornecer a digitadora dos laudos. As demais condicionantes estarão no edital.

## **4.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**4.2.1** Após definição dos critérios e requisitos, o município buscou entender as possíveis soluções presentes no mercado. Diante disso, mapeou as seguintes possibilidades:

- a)** Disputa de preço: Observou-se que a demanda por exames de ultrassonografia tem se mostrado crescente. Os preços de mercado eram condizentes ao custeio atual. Logo, face a demanda de atendimento e as características impostas, poderia haver prejuízo na prestação de serviço.
- b)** A possibilidade de contratação de profissionais Médicos especializados mediante pessoa física, se mostra inviável face aos custos advindos da contratação envolvendo: salários, impostos, e demais fatores que prejudicariam o erário e não se mostraria mais econômico.
- c)** Credenciamento: Sob os aspectos de economicidade, de um atendimento da demanda, optou-se pelo credenciamento. Os exames serão prestados contemplando todos os exames.

**4.3** A opção pelo credenciamento vai ao encontro que as propostas financeiras estão dentro do preço de mercado maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos. Mais que a viabilidade financeira esse modelo visa buscar garantir o melhor atendimento possível aos pacientes. Ao envolver diversos prestadores, temos a oportunidade de avaliar não apenas os custos, mas também a qualidade do serviço, tempo de resposta, e a capacidade de adaptação às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Pequeri. O ganho da capacidade operacional e do aumento de número de atendimentos, horários, datas é um diferencial, reduzindo as filas de espera e proporcionando uma resposta mais rápida aos pacientes que necessitam dos exames, além de se mostrar presente o interesse de empresas, garantindo a habilitação de mais um prestador. A escolha do credenciamento se apresenta como mais segura não apenas a otimização financeira, mas também a excelência na prestação de serviços de saúde, alinhada aos princípios de responsabilidade e eficiência da Prefeitura Municipal de Pequeri.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1** A solução que se mostra mais vantajosa para a administração é efetuar o credenciamento no qual se definem os critérios, propostas e apresentados de forma abrangente no termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1 As quantidades estimadas se baseiam no planejamento do município e no cenário previsto para os próximos 12 meses. Entende-se que a gestão pública, fica suscetível a alteração de sua realidade de acordo com eventos que a impactam. Logo, alterações em fluxos de referências de atendimentos de pacientes entre outros, poderão alterar os quantitativos.

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Esta contratação será de R\$ 99.328,00 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 Será efetuado o custeio de acordo com a utilização do contrato sendo obrigatória a prestação de contas de todos os itens utilizados.

## 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

9.1 Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1 O primeiro resultado pretendido é o cumprimento integral de todos os itens especificados no edital. A implantação de serviços de ultrassonografia na administração pública visa alcançar diversos resultados e benefícios tanto para a gestão pública quanto para a comunidade. Abaixo estão alguns dos resultados pretendidos:

a) A implementação de serviços de ultrassonografia visa melhorar a precisão e rapidez no diagnóstico de diversas condições de saúde. Isso permite que os profissionais de saúde iniciem tratamentos adequados mais cedo, melhorando as chances de recuperação. Ao possibilitar diagnósticos mais precoces e precisos, os serviços de ultrassonografia contribuem para a redução da morbidade (incidência de doenças) e da mortalidade, melhorando os resultados de saúde da população. O monitoramento de doenças crônicas, permitindo ajustes nos planos de tratamento conforme necessário.

## 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1 Deverá ser definido o servidor que será responsável por acompanhar a qualidade e regularidade da execução dos serviços.

## 12 - IMPACTOS SOCIAIS E NA SAÚDE

12.1 Alguns dos reflexos imediatos a população: acesso a exames diagnósticos importantes, redução do tempo de espera, exames de caráter preventivos. O exame também se mostra mais econômico face há outros meios de detecção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Há viabilidade econômica financeira. O departamento de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.

**Márcia Helena Pelison**  
**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2024**

**O MUNICÍPIO DE PEQUERI - MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede à Praça Dr.Potsch, nº 123, Centro, Pequeri - MG, CEP: 36.610-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Glauco Braga Fávero**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Pequeri - MG, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – xxxxxxxxxxx - xxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 002/2024, , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.**

## **CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 002/2024, Processo Licitatório nº 034/2024.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 002/2024, bem como seus Anexos.

## **CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ABDOMEM SUPERIOR	SV	20		
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ORGÃOS E ESTRUTURAS	SV	40		
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCAN DUPLEX COLORIDO DE MEMBRO INFERIOR - ARTERIAL OU VENOSO - INILATERAL.	SV	10		
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG HIPOCONDRIO DIREITO	SV	5		
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCAN DUPLEX COLORIDO DE MEMBRO SUPERIOR - ARTERIAL OU VENOSO - UNILATERAL.	SV	10		
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DA REGIÃO CERVICAL	SV	40		
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PAREDE ABDOMINAL	SV	20		
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER COLORIDO	SV	30		
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO COLOR DOPPLER ARTERIAL DE VASOS VISCERAIS	SV	30		
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SV	30		
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	SV	50		
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE TIREÓIDE	SV	40		
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS	SV	40		
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DOPPLER DE 3 VASOS	SV	50		
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PÉLVICA	SV	20		
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE VERTEBRAIS	SV	30		
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE	SV	120		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		ABDOMINAL TOTAL				
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER ÍLIACAS	SV	20		
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MEMBROS (JOELHO E OMBRO - UNILATERAL)	SV	40		
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG MORFOLÓGICA	SV	60		
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG APARELHO URINÁRIO	SV	67		
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PARÓTIDAS	SV	30		
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MÚSCULOS E TENDÕES	SV	40		
024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECOCARDIOGRAMA	SV	60		
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	SV	10		
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TRANSLUCÊNCIA (1º TRIMESTRE DA GRAVIDEZ)	SV	30		
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE BOLSA ESCROTAL	SV	20		
028	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE PARTES MOLES	SV	30		
029	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MAMAS	SV	50		
030	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DOPPLER DE ÁRTERIAS RENAIAS	SV	40		
031	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE AORTA	SV	20		
032	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TÓRAX	SV	30		
033	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ARTICULAÇÃO	SV	100		
034	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TRANSVAGINAL	SV	100		

**4.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Pequeri - MG até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- 4.4** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviços (AS) ou instrumento equivalente.
- 4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri - MG, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

## CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1.1** Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

**6.1.2** Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho;

**6.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**6.1.4** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**6.1.5** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Credenciamento;

**6.1.6** Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

**6.1.7** Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

**6.1.8** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

**6.1.9** Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

**6.1.10** Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

**6.1.11** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- 6.2.1** Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 6.2.2** Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;
- 6.2.3** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação;
- 6.2.4** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.2.5** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 6.2.6** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.2.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 6.2.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.2.9** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 6.2.10** Quando detectado mau uso do equipamento pelo prestador, fica sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e/ou calibração, inclusive sendo passível o descredenciamento do prestador, garantida a ampla defesa;
- 6.2.11** Na possibilidade de quebra inesperada, manutenção corretiva, preventiva ou por qualquer outro problema ocorrido com o aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, o prestador deverá disponibilizar um equipamento substituto para realizar os exames. Mediante conveniência administrativa, poderá ser autorizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Saúde a execução dos exames em local distinto da Prefeitura Municipal de Pequeri, porém dentro do próprio município, respeitando, porém, todas as exigências contidas neste edital;
- 6.2.12** Referente ao ponto acima, não haverá ônus por parte da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS EXAMES

### 12.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1.1 O local de atendimento para prestação de serviços será na Unidade Básica de Saúde do município.

12.1.2 O prestador deverá se habilitar para a realização de todos os itens contidos neste processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 12.2 DO MATERIAL DE CONSUMO

**12.2.1** A Prefeitura Municipal de Pequeri fornecerá todos os insumos envolvidos na realização do exame, tais como: touca, luvas, papel toalha, papel sulfite para impressão do laudo, gel para o condutor entre outros insumos necessários para a realização do exame.

## 12.3 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS

**12.3.1** O aparelho de ultrassonografia, impressora para laudo, computador, maca, cadeiras entre outros serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pequeri;

**12.3.2** Quando detectado mau uso do equipamento pelo prestador, fica sob sua responsabilidade a manutenção corretiva e/ou calibração, inclusive sendo passível o descredenciamento do prestador, garantida a ampla defesa;

**12.3.3** Na possibilidade de quebra inesperada, manutenção corretiva, preventiva ou por qualquer outro problema ocorrido com o aparelho de ultrassonografia disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, o prestador deverá disponibilizar um equipamento substituto para realizar os exames. Mediante conveniência administrativa, poderá ser autorizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, a execução dos exames em local distinto da Prefeitura Municipal de Pequeri, porém dentro do próprio município, respeitando, porém, todas as exigências contidas neste edital sem ônus a Prefeitura Municipal de Pequeri;

## 12.4 DAS DESPESAS

**12.4.1** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

## 12.5 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

**12.5.1** A contratada deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

**12.5.2** A contratada deverá manter disciplina nos locais da realização dos serviços, devendo retirar qualquer empregado que venha a ter conduta considerada inconveniente pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do ato;

**12.5.3** A contratada deverá designar e informar a contratante o nome do funcionário responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**12.5.4** O profissional executante da empresa deverá possuir formação em Medicina, ter efetuado o programa de especialização na área, sendo necessária a apresentação de todos os certificados e diplomas. A empresa deverá possuir profissional executante para todos os exames;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**12.5.5** Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Pequeri, um profissional para o auxílio no preparo do paciente;

**12.5.6** Será de responsabilidade da contratada a disponibilidade de uma digitadora para os laudos;

**12.5.7** Os profissionais da empresa contratada deverão possuir uma postura gentil e respeitosa com os pacientes e equipe;

**12.5.8** A empresa deverá possuir em seu quadro, profissionais para execução de todos os procedimentos necessários conforme alinhamento entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Pequeri;

**12.5.9** Fica proibido o acesso a sala de estudantes, estagiários ou quaisquer outro profissional sem autorização formal dos setores competentes para tal e o integral preenchimento documental;

## **12.6 DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/ EOU EXAMES**

**12.6.1** Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro para estabelecer a relação médico-paciente;

**12.6.2** Em relação aos agendamentos dos procedimentos serão realizados pelos setores responsáveis e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente;

**12.6.3** As agendas desmarcadas deverão ser comunicadas por profissionais da empresa credenciada, informando o motivo e fornecendo uma data para execução do exame ou prazo de retorno para novo agendamento.

**12.6.4** Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde sendo de acordo com a disponibilidade de sala e equipe;

**12.6.5** Os guias de encaminhamento advindos de Médicos poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.6.6** A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterá controle da agenda do paciente;

**12.6.7** O agendamento deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pequeri conforme fluxo a ser informado no ato do credenciamento da empresa;

**12.6.8** Conforme conveniência administrativa o prestador deverá quando solicitado de forma prévia , efetuar a estatísticas dos exames contendo a relação entre exames alterados versus efetuados;

**12.6.9** Apenas aos setores e aos responsáveis inseridos nos fluxos cabe a autorização e agendamento dos exames;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**12.6.10** A contratada deverá possuir estrutura para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo existir aumento ou diminuição do número de pacientes, dias e horários, conforme critérios de conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo previamente comunicado a empresa com antecedência;

**12.6.11** Toda alteração de dias e horários das agendas de exames deverão ter prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado com 30 dias de antecedência, exceto em casos pontuais que não gerem prejuízos aos pacientes e ao andamento do serviço;

**12.6.12** No tocante aos exames, o profissional deverá fornecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias as datas de atendimento, contendo: data de atendimento, o número de pacientes para agendamento e os respectivos intervalos de atendimento entre um paciente e outro;

**12.6.13** Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para comunicar ao paciente serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ato pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pequeri. Eventuais atrasos pontuais no início dos atendimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelos agendamentos e ao recepcionista do local de atendimento para comunicar aos pacientes;

**12.6.14** A empresa deverá fornecer no ato de habilitação, informativos sobre os preparos específicos para os exames em que está habilitada;

**12.6.15** Para agendamento dos exames deverão ser considerados o tipo de exames por grupo de horário, evitando aglomerações. Os horários deverão possuir intervalos suficientes entre um exame e outro;

**12.6.16** A respeito do agendamento, o prestador, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Pequeri, e com base em fatores de economia e eficiência da gestão pública, poderá utilizar o sistema de agendamento, utilizado pela Prefeitura Municipal de Pequeri. O mesmo sistema poderá ser utilizado para validação de presença dos pacientes e prestação de contas. A não utilização, caso exista a necessidade será critério para desabilitação;

## **12.7 DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES**

Para a realização do exame será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

**12.7.1** O profissional Médico deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e de que forma o fará;

**12.7.2** Serão preservados os sigilos das informações clínicas dos pacientes conforme legislações pertinentes;

**12.7.3** Apenas os setores técnicos e devidamente habilitados para tal poderão requerer informações dos pacientes;

**12.7.4** Os setores técnicos da Prefeitura Municipal de Pequeri, poderão solicitar informações complementares dos pacientes a empresa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**12.7.5** A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**12.7.6** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**12.7.7** O médico deverá possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do mesmo;

**12.7.8** O médico e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;

**12.7.9** A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;

**12.7.10** É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames e ou necessidades de consultas o paciente deverá ser encaminhado a referência de saúde municipal;

**12.7.11** Fica expressamente proibida a execução de qualquer procedimento que não esteja presente no rol de exames credenciado, caso seja efetuado o exame não será pago;

**12.7.12** Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

**12.7.13** A Prefeitura Municipal de Pequeri mediante alinhamento com a empresa farão controle do número de pacientes para a realização do exame, evitando aglomerações e tempo de espera prolongado entra a espera, execução e laudo. As agendas e tempos de execução assim como a forma de elaboração e exames serão efetuados mediante alinhamento, não gerando prejuízo ao município e aos pacientes.

## **12.8 DOS RELATÓRIO DO PACIENTE E/OU LAUDOS**

**12.8.1** Todos os laudos dos exames realizados deverão ser armazenados junto ao prestador e fornecido a contratante em arquivo digital, CD ou pendrive, compreendendo os laudos dos exames entregues no fechamento do mês anterior, sendo em pastas de arquivo digital organizadas por dia de atendimento e nome do paciente, sendo utilizada para eventuais solicitações de órgãos fiscalizadores a nível municipal, estadual ou federal;

**12.8.2** Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

**12.8.3** Os laudos deverão ser entregues em papel timbrado com logomarca da Prefeitura, contendo: nome completo do paciente, sem abreviações, data de nascimento, data da realização do exame, nome do profissional solicitante e devendo ser devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante entregues no ato da realização do referido exame,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

exceto quando impossibilitado por motivos de força maior, tais como mau funcionamento dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras) ou quando necessário um prazo maior de análise em casos específicos, nestas hipóteses o prazo será de 72 (setenta e duas) horas úteis para a emissão e entrega do laudo. As impressões das imagens dos exames deverão ser realizados sempre que a contratante fornecer os recursos necessários para a impressão;

**12.8.4** A empresa, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pequeri, deverá efetuar a emissão da segunda via dos laudos;

**12.8.5** Mediante justificativa Médica e análise do responsável clínico deverá ser realizada sem ônus a Prefeitura novo exame quando este apresentar dúvidas em relação ao laudo emitido ou alguma característica presente no documento.

## **12.9 DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE /EOU LAUDOS**

**12.9.1** A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**12.9.2** Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

**12.9.3** A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

## **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Pequeri.

## **CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Município de Pequeri encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no site Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Pequeri para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

## CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bicas – MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.  
Pequeri - MG, xxx de xxx de 2024.

## MUNICÍPIO DE PEQUERI – MG

Glauco Braga Fávero

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

## ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pequeri - MG

### DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 02 do Termo de Referência).**

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 003/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo V;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

### CRENCIAMENTO Nº 002/2024

#### ANEXO V - TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS DE TABELA DE CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E BIÓPSIA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ABDOMEM SUPERIOR	SV	20	45.0000	900,00
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ORGÃOS E ESTRUTURAS	SV	40	70.0000	2.800,00
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCAN DUPLEX COLORIDO DE MEMBRO INFERIOR - ARTERIAL OU VENOSO - INILATERAL.	SV	10	105.0000	1.050,00
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG HIPOCONDRIO DIREITO	SV	5	55.0000	275,00
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SCAN DUPLEX COLORIDO DE MEMBRO SUPERIOR - ARTERIAL OU VENOSO - UNILATERAL.	SV	10	105.0000	1.050,00
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DA REGIÃO CERVICAL	SV	40	55.0000	2.200,00
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PAREDE ABDOMINAL	SV	20	44.0000	880,00
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER COLORIDO	SV	30	90.0000	2.700,00
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO COLOR DOPPLER ARTERIAL DE VASOS VISCERAIS	SV	30	110.0000	3.300,00
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SV	30	170.0000	5.100,00
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	SV	50	40.0000	2.000,00
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE TIREÓIDE	SV	40	38.0000	1.520,00
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE CARÓTIDAS	SV	40	110.0000	4.400,00
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DOPPLER DE 3 VASOS	SV	50	130.0000	6.500,00
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PÉLVICA	SV	20	40.0000	800,00
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE VERTEBRAIS	SV	30	110.0000	3.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ABDOMINAL TOTAL	SV	120	60.0000	7.200,00
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER ÍLIACAS	SV	20	115.0000	2.300,00
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MEMBROS (JOELHO E OMBRO - UNILATERAL)	SV	40	45.0000	1.800,00
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG MORFOLÓGICA	SV	60	150.0000	9.000,00
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG APARELHO URINÁRIO	SV	67	39.0000	2.613,00
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG PARÓTIDAS	SV	30	70.0000	2.100,00
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MÚSCULOS E TENDÕES	SV	40	70.0000	2.800,00
024	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECOCARDIOGRAMA	SV	60	113.0000	6.780,00
025	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	SV	10	120.0000	1.200,00
026	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TRANSLUCÊNCIA (1º TRIMESTRE DA GRAVIDEZ)	SV	30	100.0000	3.000,00
027	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE BOLSA ESCROTAL	SV	20	36.0000	720,00
028	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE PARTES MOLES	SV	30	70.0000	2.100,00
029	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE MAMAS	SV	50	38.0000	1.900,00
030	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DOPPLER DE ÁRTERIAS RENAIIS	SV	40	115.0000	4.600,00
031	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ECO DOPPLER DE AORTA	SV	20	120.0000	2.400,00
032	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TÓRAX	SV	30	28.0000	840,00
033	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG DE ARTICULAÇÃO	SV	100	46.0000	4.600,00
034	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - USG TRANSVAGINAL	SV	100	46.0000	4.600,00